



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

P.A. Nº 10011/2016

Manifestação da Pregoeira desta Corte em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa SPR BATERIAS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - EPP contra a decisão de julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2016.

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do recurso administrativo interposto pela licitante **SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP** contra decisão da Pregoeira referente ao **Pregão Eletrônico nº 028/2016**, cujo objeto é a aquisição de Baterias VLRA de 45Ah para os Nobreaks Galaxy do DataCenter, conforme especificações do Edital.

I- ADMISSIBILIDADE

As razões do recurso apresentada pela licitante **SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP** foram tempestivamente registradas no sistema “Comprasnet”, segundo as normas legais e editalícias, razão pela qual manifesto pelo seu conhecimento.

As contrarrazões apresentadas pela licitante **ELETOLED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP** também foram tempestivamente registradas no “Comprasnet”, de acordo com as normas legais e editalícias, portanto, também manifesto pelo seu conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - MÉRITO

Inconformada, a recorrente **SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP** alega que:

“Conforme ANEXO I do Termo de Referência, o edital exige comprovação de que a bateria suporta 200 ciclos de carga com 100% de descarga, tal comprovação pode ser feita por meio de apresentação de certificação, relatório de ensaio ou qualquer documento autêntico do próprio fabricante que comprove este quesito de qualidade, porém, este documento não foi apresentado pela empresa arrematante.

Com intuito de verificar-se a qualidade desta marca de bateria ofertada, solicitamos esta comprovação já que trata-se de um fornecimento a órgão público, de interesse público, portanto, o produto tem que possuir qualidade comprovada em atendimento a descrição do Termo de Referência e Lei 8666/93.”

A recorrida **ELETROLED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP** apresenta suas contrarrazões nos seguintes termos:

“A empresa ELETROLED MATERIAIS, pautada na ampla observação do teor do certame não tem nada a discutir em relação ao recurso apresentado pela empresa SPR BATERIAS, mas esclarece conforme abaixo:

1 - ITEM 9 - APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

1.1 - Destacamos que no ITEM 09 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS; o subitem 9.1 não está mencionado a questão de apresentação de certificados, relatórios de ensaio emitidos por laboratório independente, e sim, apenas com a comprovação dos requisitos pela apresentação de CATÁLOGO do fabricante no qual já foi encaminhado a esse Tribunal.

2 - Destaco ainda que o material ofertado foi avaliado pela área técnica do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tribunal que concluiu pela sua aceitabilidade, visto que atende perfeitamente as condições do Edital.

3 -Através do endereço eletrônico: <http://www.baraschindustria.com.br/wp-content/uploads/2013/04/Ficha-Bateria-12V45A.pdf>, constam informações pertinentes ao produto em sua página de número 2 (dois), no gráfico denominado CICLO DE VIDA EM RELAÇÃO À PROFUNDIDADE DE DESCARGA. No referido gráfico é notório que o material suporta mais de 200 ciclos de carga com 100% de descarga conforme requisitado no Edital.”

III- FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, esclarecemos que as especificações do material, previstas no subitem 3.3 do termo de referência, Anexo I do Edital, exigem que o produto ofertado pela empresa vencedora tenha como característica, dentre outras, “Suportar mais de 200 ciclos de carga com 100% de descarga”. Diferente do que alega a recorrente, o edital não exige comprovação desse quesito por meio de apresentação de certificação, relatório de ensaio ou qualquer documento autêntico do próprio fabricante.

A comprovação das especificações do item 01 do PE nº 28/2016 se restringe ao atendimento do item 9 do instrumento convocatório, que exige a apresentação de Catálogo do produto cotado para conferência das especificações e da qualidade do material por parte deste Tribunal.

Conforme argumenta a recorrida em suas contrarrazões, o material ofertado foi avaliado pela área técnica do TRT18, através do Catálogo enviado pela vencedora, que concluiu pela sua aceitabilidade, visto o atendimento de todas as condições do Edital.

Destaca-se que a característica contestada pela recorrente está



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comprovada à fl. 02 do Catálogo de Especificações do produto ofertado, no terceiro gráfico à esquerda, denominado “Ciclo de Vida em Relação à Profundidade de Descarga” (fl. 182 dos autos do PA nº 10011/2016).

Assim, dada a regularidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, comprovadas todas as características exigidas no edital através do Catálogo do produto, não há como atender ao pleito solicitado.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo conhecimento do recurso da empresa **SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, e, no mérito, pela sua total **IMPROCEDÊNCIA**.

Mantenho a decisão que julga **HABILITADA** e **ACEITA** a proposta da empresa **ELETOLED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP**.

Assim sendo, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária, e art. 8º, inciso IV, do Decreto Federal nº 5.450/2005, submeto o feito a superior deliberação do Senhor Diretor-Geral.

Goiânia, 01 de agosto de 2016.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira